



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

EDITAL PAEX/PROEX/IFES 01-2015 – CADASTRAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

ATUALIZAÇÃO - 17-07-2015

A Pró-Reitoria de Extensão - Proex do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução do Conselho Superior N° 49/2013, dá nova redação ao item 6.1-D e 6.2-D. do Edital 01-2015 Paex/Proex/Ifes para Cadastro de Ações de Extensão do Ifes, republicando-o na íntegra com as alterações.

1. Objetivo

Promover a formalização das ações de Extensão do Ifes de forma padronizada em processos específicos, qualificando as propostas apresentadas com relação ao interesse institucional por meio de processo avaliativo unificado conduzido pelo Comitê Gestor do Programa de Apoio à Extensão do Ifes - Paex, sistematizando o registro da certificação dos participantes das ações de Extensão cadastradas e documentando o seu histórico.

2. Definições

2.1. Programa de Apoio à Extensão do Ifes - Paex

O Paex é um programa instituído pela Resolução do Conselho Superior N° 49/2013 do Conselho Superior do Ifes, destinado a fomentar ações de extensão institucionais, cuja execução fica sob a responsabilidade de equipes constituídas por servidores, docentes e técnicos, e estudantes do Ifes, em suas respectivas unidades de lotação, bem como de instituições e membros de comunidades de territórios em que se insere a atuação do Ifes.

2.2. Extensão

Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as instituições de educação e outros setores da sociedade, mediados por estudantes orientados por um ou mais servidores, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

2.3. Programa

Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de Pesquisa e de Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território ou em grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais servidores da instituição.

Dentre os Programas de Extensão do Ifes, destacam-se os Programas de Extensão em Rede, constituídos no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão. Os Programas de Extensão em Rede deve estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos

seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão ao qual se vinculam.

2.4. Projeto

Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.5. Curso

É um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e processo de avaliação. Para efeitos de submissão para cadastramento, cursos com menos de 8 horas de carga horária devem ser classificados como eventos.

Os cursos de Extensão devem estar classificados nas categorias:

- a) Iniciação: curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
- b) Atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- c) Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.
- d) Aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180h, destinado a profissionais diplomados.

2.6. Evento

São ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Ifes, devendo estar classificados nos seguintes grupos: Congresso; Fórum; Seminário; Semana; Exposição; Mostra; Oficina; Espetáculo; Evento esportivo; Festival; ou outros tipos de evento.

Atividades como palestras, oficinas e mini-cursos de curta duração ao invés de serem cadastradas individualmente, poderão ser propostas, cadastradas e certificadas como atividades compreendidas em ações de Extensão dos seguintes tipos: Programa; Projeto; Curso ou Evento.

2.7. Prestação de serviço

É uma atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade e por não resultarem na posse de um bem.

Devem estar classificadas nos seguintes grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual.

As atividades relacionadas com objetos de proteção à propriedade intelectual devem ser encaminhadas para a Agência de Inovação do Ifes – Agifes para análise e parecer, devido à legislação pertinente específica.

Quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

2.8. Produto, Produção e Publicações de Extensão

Caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão,

para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual-Filme, Produto Audiovisual-Vídeo, Produto Audiovisual-CDROM, Produto Audiovisual-DVD, Produto Audiovisual-Outros, Programa de Rádio, Programa de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e Outros.

2.9. Unidades do Ifes

No âmbito deste Edital entende-se como unidades do Ifes os seus campi, centros de referência, campi avançados e a Reitoria. O que se referir a campus neste Edital terá o mesmo efeito para as outras unidades do Ifes.

2.10. Gestor de Extensão

Pró-reitor, Diretor ou Coordenador Geral responsável pela gestão da Extensão na unidade do Ifes em que está lotado o proponente.

3. Condições de participação

3.1. Podem participar deste Edital servidores do Ifes que cumpram as normas gerais de participação do PAEX, conforme a Resolução CS N° 49/2013, bem como os requisitos expressos neste Edital, a seguir.

3.2. As propostas deverão ser apresentadas pelos respectivos candidatos a coordenadores da ação de extensão, doravante denominados proponentes.

3.2.1 Caso a proposta seja executada no âmbito de um campus apenas, será admitida a indicação de no máximo um coordenador adjunto, além do coordenador da ação (proponente).

3.2.2 Caso a proposta seja executada no âmbito de mais de um campus, o proponente deverá responder pela coordenação da ação referente a todos os campi relacionados, admitindo-se a indicação de no máximo um coordenador adjunto por campus.

3.3. São requisitos obrigatórios dos proponentes e demais membros da equipe executora que sejam servidores do Ifes:

3.3.1. O proponente da ação deverá:

- a) ser um servidor do quadro permanente do Ifes;
- b) se apresentar como coordenador da ação;
- c) ter pelo menos graduação em curso de nível superior reconhecido pelo MEC.

3.3.2. O proponente e os demais servidores da equipe executora deverão, obrigatoriamente:

- a) dispor de horário compatível com seus outros encargos funcionais no Ifes para realização das atividades que estiverem sob sua responsabilidade na ação de extensão proposta;
- b) possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com as atividades e/ou funções que lhes são atribuídas na ação proposta.

4. Da vinculação de ações de Extensão a Projetos e Programas de Extensão

4.1. As ações de Extensão devem estar preferencialmente vinculadas a Programas ou Projetos de Extensão com escopo mais abrangente, da seguinte forma:

4.1.1. Programas de Extensão podem abarcar em seu escopo quaisquer outros tipos de ações de Extensão.

4.1.2. Projetos de Extensão, dado seu caráter de execução em um período definido de tempo, só não

podem abarcar em seu escopo Programas de Extensão.

4.2. A vinculação entre diferentes ações em um Programa ou Projeto deve necessariamente refletir uma relação de sinergia entre as atividades das ações específicas para o cumprimento dos objetivos da ação mais abrangente (Programa ou Projeto).

4.3. Pode-se propor Programas de Extensão em Rede, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão, que são as ações de Extensão de caráter institucional mais abrangente possível, no que diz respeito à vinculação de outras ações de Extensão.

4.3.1. Os Programas de Extensão em Rede deve estar abertos à adesão de qualquer Unidade do Ifes, que poderão propor ações vinculadas com escopo e formas de execução específicas adequados às realidades locais dos campi nos quais serão executados, sem deixar de cumprir com a necessidade de serem coerentes, no que tange aos seus objetivos e justificativa, ao Programa de Extensão ao qual se vinculam.

4.3.2. Além da avaliação realizada na forma determinada por este Edital, os Programas de Extensão em Rede deverão ser apresentados e aprovados pela Câmara de Extensão do Ifes.

5. Da submissão das propostas

O processo de submissão de propostas deverá seguir as seguintes orientações:

5.1. O proponente deve acessar a página da Pró-Reitoria de Extensão: <http://www.ifes.edu.br/extensao> e, na página apontada pelo índice “[Paex - Programa de Apoio à Extensão](#)” deve selecionar e preencher o formulário de cadastro conforme a modalidade da ação de extensão que pretende submeter para cadastramento.

5.1.1. Caso a proposta tenha sido submetida anteriormente a editais ou chamadas públicas para financiamento em formulário próprio, o mesmo poderá ser utilizado como anexo do formulário de cadastro indicado neste Edital, podendo-se omitir neste último as informações que forem redundantes, devendo-se colocar nos campos não utilizados a expressão “vide formulário anexo”.

5.2. Após o preenchimento do formulário de cadastramento, o mesmo deve ser encaminhado, via processo físico e também por e-mail, para o Gestor de Extensão de seu campus.

5.2.1. O processo físico encaminhado ao Gestor de Extensão pelo proponente deverá conter o termo de anuência de sua chefia imediata (disponível no portal institucional junto com o formulário de cadastramento), devidamente preenchido, datado e assinado.

5.3. O Gestor de Extensão, ao receber o processo físico da proposta, deve:

a) preencher, datar e assinar o “Termo de Anuência do Gestor de Extensão” (disponível no portal institucional junto com o formulário de cadastramento) referente à proposta;

b) juntar o Termo de Anuência do Gestor de Extensão ao processo e despachá-lo ao Diretor Geral do campus para ciência e autorização; e

c) após o despacho do Diretor Geral do campus, o processo deverá ser reencaminhado ao Gestor de Extensão, que deverá mantê-lo sob sua guarda para anexar outros documentos e também eventuais auditorias.

5.4. Após a devida instrução do processo físico da proposta com os termos de anuência, o Gestor de Extensão deve:

a) preencher no formulário de cadastramento enviado pelo proponente o campo “Número do Processo” com o número do processo físico;

b) encaminhar o arquivo digital do formulário de cadastramento para o Coordenador do Programa de Apoio à Extensão do Ifes - Paex, pelo endereço programa.extensao@ifes.edu.br, observando as seguintes

condições:

- i. cada e-mail deve referir-se exclusivamente a apenas uma ação;
- ii. deve-se anexar ao e-mail o arquivo do formulário de cadastramento em formato editável (.doc – Microsoft Word ou .odt – LibreOffice);
- iii. caso tenham sido utilizados outros documentos complementares como anexos do formulário de cadastro indicado neste Edital, os dois devem ser enviados juntos.

iv. o e-mail deve conter as seguintes informações:

- referência ao edital: “Edital Paex 01-2015”;
- modalidade da ação proposta: “programa”, “projeto”, “curso”, evento”, “produto” ou “prestação de serviço”.
- título da ação proposta;
- nome do campus de origem da proposta;
- nome completo do proponente;
- número do processo aberto no campus que contém a documentação da proposta.

v. o e-mail deve ser enviado com cópia para o proponente, para ciência e acompanhamento do processo de avaliação.

vi. não é necessário o envio dos termos de anuência por e-mail, sendo de responsabilidade do Gestor de Extensão a conformidade da instrução do processo físico com os documentos solicitados neste Edital.

5.5. Ao receber o e-mail com o formulário de cadastramento em anexo e as informações necessárias, o Coordenador do Paex, deverá:

- a) confirmar o recebimento da proposta com resposta por e-mail;
- b) conduzir o processo de avaliação institucional da proposta junto ao Comitê Gestor do Paex ou avaliadores *ad hoc*, resguardando a identidade do avaliador.

5.6. Caso o Gestor de Extensão não receba mensagem de confirmação de recebimento da proposta, por parte do Coordenador do Paex, no prazo de até 3 (três) dias úteis, deve reenviar a mensagem com o formulário de cadastramento em anexo.

5.7. Em função do resultado da avaliação as propostas poderão ser:

- a) aprovadas e cadastradas; ou
- b) encaminhadas aos proponentes para adequações, conforme parecer avaliativo;
- c) indeferidas e, com as devidas justificativas, comunicadas ao proponente para ciência da decisão.

5.8. O não cumprimento dos ajustes que forem solicitados em pareceres avaliativos num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do envio do parecer mais recente, resultará no indeferimento automático da mesma.

5.8.1. Cabe recurso ao indeferimento automático da proposta, que deve ser formalizado por escrito (pelo e-mail programa.extensao@ifes.edu.br) pelo proponente à presidência do Comitê Gestor do Paex, que analisará a argumentação apresentada e, juntamente com pelo menos mais dois membros do referido comitê, dará parecer conclusivo.

5.8.2. Caso não haja apresentação de recurso após indeferimento automático da proposta ou se o parecer conclusivo do Comitê Gestor do Paex indeferir o recurso apresentado, o processo deverá ser arquivado pelo Gestor de Extensão do campus do proponente após juntada de termo de indeferimento.

5.9. Após aprovação e cadastramento da proposta, o Coordenador do Paex deverá emitir termo de aprovação com o parecer avaliativo conclusivo, encaminhando-o ao Gestor de Extensão do campus do proponente para que seja juntado ao processo.

6. Dos critérios de avaliação das propostas

6.1. O mérito das propostas, enquanto ações de Extensão consoantes com o interesse institucional do Ifes, será avaliado de acordo com o conteúdo do formulário de cadastramento que, por sua vez, deverá demonstrar o atendimento da proposta aos seguintes critérios de avaliação:

Critérios de avaliação	Detalhamento dos critérios de avaliação
A) Impacto social	<p>Pode ser demonstrado por:</p> <p>a) ações objetivando a superação de problemas sociais, com ênfase para a inclusão de grupos sociais externos ao Ifes;</p> <p>b) desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e tecnologias em resposta a demandas explicitadas por organizações e grupos sociais externos ao Ifes, devidamente identificados na proposta;</p> <p>c) ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso aos processos de formação e de qualificação profissional de grupos sociais externos ao Ifes que tenham dificuldades de acesso às ofertas regulares de vagas do Ifes em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;</p> <p>d) oferta de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, cujos projetos pedagógicos sejam elaborados em resposta a demandas estabelecidas por organizações às quais estejam os mesmos direta ou indiretamente vinculados.</p> <p>e) difusão pública da produção técnico-científica, cultural ou artística resultante dos processos acadêmicos do Ifes.</p>
B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade	<p>O desenvolvimento parcerias interinstitucionais do Ifes com empresas, órgãos públicos, associações, cooperativas, entidades de classe, entre outras organizações da sociedade, além de grupos sociais diversos, deve ser caracterizada:</p> <p>a) pela interação do conhecimento e experiência acumulados no Ifes com os de outros setores da sociedade, que devem preferencialmente se refletir em processos participativos de elaboração de propostas e de execução de ações de extensão.</p> <p>b) pelo atendimento a demandas de organizações externas ao Ifes de qualquer natureza (empresa, associação, cooperativa, órgão público, etc), e/ou comunidades ou outros grupos sociais ainda não atendidos pelo Ifes em suas ofertas de vagas em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, com preferência para os que estão em condição de vulnerabilidade socioeconômica.</p> <p>c) pela contribuição à autonomia nas ações futuras do público-alvo da ação, que deve ser prioritariamente externo ao Ifes.</p>
C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino	<p>Pode ser demonstrada por:</p> <p>a) contribuição para a produção e difusão de novos conhecimentos, tecnologias e/ou metodologias, preferencialmente no âmbito de grupos, linhas ou projetos de Pesquisa do Ifes e de instituições parceiras;</p> <p>b) flexibilização e a integralização curricular, preferencialmente com atribuição de créditos acadêmicos ou aproveitamento de carga horária como atividade curricular ou integrada a atividades curriculares de cursos regulares do Ifes.</p>
D) Impacto na formação	<p>Pode ser demonstrada por:</p>

do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil	<p>a) participação dos estudantes dos cursos regulares do Ifes como membros das equipes executoras das ações de extensão propostas. (item alterado em 17/07/2015)</p> <p>b) atividades a serem desempenhadas por estudantes de cursos regulares ou de extensão na condição de protagonistas, sob orientação. (item alterado em 17/07/2015)</p> <p>c) processo de avaliação para os estudantes que participarem da ação, cujos instrumentos e indicadores deverão estar devidamente detalhados na proposta.</p>
E) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	<p>Demonstrar a interação de conceitos e modelos provenientes de várias disciplinas e áreas do conhecimento em busca de uma consistência tanto teórica como operacional, combinando a especialização, característica dos processos de formação profissional, com a consideração de que a vivência e as questões abordadas em comunidades e outros grupos sociais são complexas.</p>
F) Apresentação da proposta	<p>Preenchimento completo e adequado do formulário de cadastro da ação de extensão, observando-se especialmente as seguintes condições:</p> <p>a) na descrição do público-alvo, deve demonstrar a coerência da proposta de ação de Extensão com a necessidade de relacionamento do Ifes com outros segmentos da sociedade, por meio da priorização da participação de público-alvo externo ao Ifes, com o registro das estimativas de quantidade de pessoas atendidas por segmento;</p> <p>b) os objetivos e a justificativa devem refletir a demanda social que motivou a proposição da ação, devendo ser identificadas as organizações e/ou grupos sociais envolvidos;</p> <p>c) as atividades previstas devem estar suficientemente descritas, de forma que seja possível identificar a sua relevância e coerência com relação aos objetivos, aos resultados esperados e ao prazo de execução propostos para a ação;</p> <p>d) a equipe executora deverá estar devidamente identificada e qualificada;</p> <p>e) deve conter a descrição da sistemática de avaliação e de seus indicadores, referentes aos processos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acompanhamento e avaliação da ação pela equipe executora; - avaliação da ação pelo público participante; e - avaliação do desempenho dos estudantes membros da equipe executora.

6.2. Em função da avaliação da proposta com relação a cada um dos critérios detalhados no item anterior, serão estabelecidos pontuação e resultado conforme os critérios abaixo:

Critério de avaliação	Critérios de atribuição de pontuação	
A) Impacto social	Atende plenamente: atende a pelo menos três itens do detalhamento do critério de avaliação	20 pontos
	Atende suficientemente: atende a dois itens do detalhamento do critério de avaliação.	15 pontos
	Atende parcialmente: atende a apenas um item do detalhamento do critério de avaliação.	10 pontos
	Não atende ao critério de avaliação.	0 ponto
B) Relação do Ifes com outros setores da sociedade	Atende plenamente: atende a todos os itens do detalhamento do critério de avaliação.	20 pontos
	Atende suficientemente: atende a dois itens do detalhamento do critério de avaliação.	15 pontos

	Atende parcialmente: atende a apenas um dos itens do detalhamento do critério de avaliação.	10 pontos
	Não atende ao critério de avaliação.	0 ponto
C) Relação da ação de Extensão com Pesquisa e/ou Ensino	Atende plenamente: atende a todos os itens do detalhamento do critério de avaliação.	20 pontos
	Atende parcialmente: atende a apenas um dos itens do detalhamento do critério de avaliação.	10 pontos
	Não atende ao critério de avaliação.	0 ponto
D) Impacto na formação do estudante e incentivo ao protagonismo estudantil <i>(item alterado em 17/07/2015)</i>	Atende plenamente: atende a todos os itens do detalhamento do critério de avaliação.	20 pontos
	Atende suficientemente: atende a dois dos itens do detalhamento do critério de avaliação.	15 pontos
	Atende parcialmente: atende a apenas um dos itens do detalhamento do critério de avaliação.	10 pontos
	Não atende ao critério de avaliação.	0 ponto
E) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	Atende plenamente.	10 pontos
	Não atende ao critério de avaliação.	0 ponto
F) Apresentação da proposta	Atende plenamente: atende a todos os itens do detalhamento do critério de avaliação.	10 pontos
	Não atende: não atende à totalidade dos itens do detalhamento do critério de avaliação.	0 ponto

6.3. Em função das pontuações atribuídas, os resultados serão estabelecidos das seguintes formas:

- a) Aprovação da proposta: pontuação diferente de zero em todos os critérios de avaliação.
- b) Devolução para adequações: não atende (pontuação nula) de um a três critérios de avaliação.
- c) Indeferimento: não atende (pontuação nula) a quatro ou mais critérios de avaliação.

7. Do acompanhamento das ações cadastradas

7.1. Os relatórios das ações de extensão aprovadas para cadastramento deverão ser enviados pelos seus respectivos coordenadores ao e-mail programa.extensao@ifes.edu.br em até no máximo 30 dias após a data de encerramento das atividades das ações, e, adicionalmente, a cada seis (seis meses) a partir da data de início da execução das ações.

7.2. Os relatórios deverão conter as seguintes informações, observando-se o seu período de referência:

- a) identificação da ação de Extensão, do coordenador e do período de referência do relatório;
- b) quantificação e qualificação do público-alvo que foi de fato atendido na execução da ação;
- c) descrição da participação dos parceiros externos;
- d) identificação das atividades executadas, com detalhamento individual da forma e dos resultados de sua execução;
- e) comparação entre as atividades previstas e as executadas, bem como entre os resultados esperados e os resultados obtidos, justificando-se as diferenças;
- f) resultados das avaliações realizadas pelo público-alvo e pela equipe executora;
- g) resultados das avaliações de desempenho (frequência e nota/conceito) dos estudantes do Ifes membros

da equipe executora.

h) para cursos de extensão apenas, devem ser informados:

- as efetivas condições de oferta das turmas em termos de carga horária, datas de início e término, além do turno e horário de oferta;
- o relatório detalhado de oferta de vagas, matrículas, concludentes e evasões;
- os resultados da avaliação do curso pelos participantes (estudantes matriculados);
- os resultados da avaliação do curso pela equipe executora.

h) anexos com:

- registros de presença dos participantes das atividades e
- fotos.

7.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formulário próprio disponibilizado junto a este Edital ou em outro formato determinado por entidade apoiadora externa, desde que estejam explícitas todas as informações indicadas acima.

7.3 Cada relatório deverá ser entregue pelo coordenador da ação ao Gestor de Extensão de seu campus que, por sua vez, deverá:

- a) juntar cópia impressa do relatório ao processo físico da respectiva ação de extensão;
- b) enviar arquivo eletrônico do relatório da ação para o e-mail programa.extensao@ifes.edu.br.

7.4. Os relatórios serão avaliados pelo Comitê Gestor do Paex ou por um avaliador *ad hoc*, designado pelo mesmo, o qual se manifestará, em parecer, sobre a aprovação (com ou sem ressalvas) ou reprovação da ação.

7.4.1. Após a avaliação de relatório, a Coordenação do Paex encaminhará formulário de avaliação com o resultado para o Gestor de Extensão, que deverá juntá-lo ao processo.

7.5. No caso de aprovação com ressalvas, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento às recomendações. Findo esse prazo, novo relatório deverá ser encaminhado para nova análise e parecer.

7.6. Cabe recurso à reprovação dada proposta, que deve ser formalizado por escrito, impresso, datado e assinado e entregue, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Gestor de Extensão de seu campus para que possa juntá-lo ao processo.

7.6.1. Após juntar o pedido de recurso à reprovação de relatório ao processo físico da ação de extensão, o Gestor de Extensão deverá encaminhar o processo físico em seu inteiro teor para a presidência do Comitê Gestor do Paex, que analisará a argumentação apresentada e, junto com pelo menos mais dois membros do referido comitê, dará parecer conclusivo.

7.7. A aprovação dos relatórios são requisitos indispensáveis à:

- a) emissão de certificados, declarações de participação ou qualquer outro documento similar para os membros das equipes executoras das ações de extensão;
- b) participação dos coordenadores das ações de extensão nos demais programas no âmbito da Proex.

7.8. As ações cadastradas durante a vigência deste Edital deverão ser iniciadas e/ou concluídas em até 12 (doze) meses a partir da data de expiração de sua vigência, caso contrário, deverão ser arquivadas na condição de ação não executada, não fazendo seus membros jus a qualquer tipo de certificação.

8. Vigência

8.1. O processo de cadastramento vigora a partir da publicação deste Edital, permanecendo aberto até o dia 29 de fevereiro de 2016.

9. Considerações gerais

9.1. Este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.2. O não cumprimento de qualquer um dos itens deste Edital implica no indeferimento da solicitação de cadastramento.

9.2.1. As propostas de ações de Extensão submetidas para cadastramento entre o dia 2 de março de 2015 até a data de publicação do presente Edital serão aceitas para avaliação na forma determinada no Edital de Cadastramento Paex/Proex 01-2014.

9.3. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor do PAEX.

9.4. Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à Coordenação do Programa de Apoio à Extensão pelo e-mail programa.extensao@ifes.edu.br.

Vitória, 17 de julho de 2015.

Renato Tannure Rotta de Almeida
Pró-reitor de Extensão
Portaria n.º 936 – D.O.U. - 17/06/2013